



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA AMIGOS DO PARDO

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL, FINS, PATRIMÔNIO, BASE TERRITORIAL

ART. 1º A **Associação Protetora Amigos do Pardo**, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, sede e domicílio jurídico na Igreja Nossa Senhora Auxiliadora, Chácara Condomínio Santa Helena, S/N/, L1, T1, CEP: 13730-000, Mococa-SP, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

Parágrafo 1º - A pessoa jurídica indicada no *caput* tem por fim a elaboração, a coordenação e a implementação de planos, estudos, projetos, atividades e ações relacionadas à Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, que promovam e estimulem:

- I - a preservação e a sustentabilidade;
- II - o conhecimento e a educação ambiental;
- III - o comportamento ético da sociedade; e
- III - o exercício da cidadania socioambiental.

Parágrafo 2º - O ano social da Associação compreende-se no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

ART. 2º. Para fins de identificação e logomarca, a **Associação Protetora Amigos do Pardo** adota apenas o nome **APAP**.

ART. 3º. Todo e qualquer estudo e/ou atividade desenvolvido pela **APAP** deve ter pelo menos um dos objetivos abaixo descritos:

- I - Promoção da sustentabilidade, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos , da democracia, do bem estar e da qualidade de vida;



II - Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem a defesa, a preservação, a conservação, a recuperação, a melhoria e a divulgação do Rio Pardo;

III - Coordenação e realização de estudos, cursos, encontros e treinamentos que contribuam para o conhecimento ambiental e para as práticas sustentáveis;

IV - Promoção da Educação Ambiental em todos os setores da sociedade;

V - Estímulo, fortalecimento e desenvolvimento da relação da comunidade com o Rio Pardo no que diz respeito à economia, à cultura, ao lazer, ao esporte e congêneres.

VI - Elaboração, produção, execução, realização e promoção de atividades de divulgação de valores socioambientais e culturais, como festivais, concursos, mostras, exposições e congêneres;

VII – Elaboração, produção, execução realização e promoção de obras artísticas e institucionais, como documentários audiovisuais, peças de teatro, shows musicais, espetáculos de dança e congêneres, que envolvam ou divulguem interesses e objetivos da **APAP** previstos neste estatuto;

VIII - Desenvolvimento de atividades de treinamento e atualização profissional vinculadas à área ambiental, social e educativa; como cursos, seminários, debates, feiras, congressos, conferências e palestras voltados à capacitação e reciclagem profissional na área do meio ambiente;

IX - Criação de acervo de livros, multimídia, obras artísticas e documentos de interesse público;

X - Elaboração, produção, execução, realização e promoção de publicações destinadas a divulgação do Rio Pardo e suas questões ambientais, a cultura regional do Vale do Rio Pardo, da Educação, da Pesquisa, do Conhecimento e da Ecologia, em impressão gráfica ou suporte eletrônico (DVD, CD, WEB E SIMILARES);



XI - Atuação no reconhecimento do Rio Pardo como Patrimônio natural;

XII - Acompanhamento, colaboração e/ou atuação em processos de empreendimentos que possam ser projetados para o Rio Pardo, sejam eles pertencentes ao setor público ou privado;

XIII – Firmação de parcerias, de contratos e de convênios com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos, atividades e ações que visem os interesses e objetivos da **APAP** previstos neste estatuto.

XIV - Integração do setor governamental com a iniciativa privada;

XV - Incentivo a programas e projetos voltados ao atendimento da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas com deficiências;

XVI - Promoção e incentivo ao voluntariado em ações de natureza ambiental, cultural, social, educativa e econômica;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se pela execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, bem como a órgãos públicos que atuem em áreas afins e sejam parceiros da associação.

ART. 4º. O patrimônio da associação é formado por bens móveis e imóveis que possui ou possa vir a possuir por compra, doação ou legado.

ART. 5º. A Associação tem por base territorial o Rio Pardo (localizado no estado de São Paulo, na bacia hidrográfica do Rio Pardo) e suas margens, em toda a sua extensão, da nascente no município de Pardinho, estado de São Paulo, à foz no município de Salto Grande, estado de São Paulo, incluindo seus afluentes, ribeirões, córregos e nascentes



d'água.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ART 6º. O quadro social constitui-se pelos seguintes associados:

I – associado fundador - a pessoa física presente na assembléia de constituição.

II – associado efetivo - pessoa física não prevista no inciso I que participe das atividades da Associação.

III – associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários eventuais para a consecução dos objetivos da Associação;

IV – associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

V – associado patrocinador - pessoa jurídica e/ou física que patrocine as atividades da Associação, de forma constante ou periódica. VI – associado institucional – pessoa jurídica, pública ou privada, que venha a formar parceria ou convênio com a Associação.

Parágrafo único – A pessoa física pode ser enquadrada em todas as categorias de associado, exceto a prescrita no inc. VI. Já uma pessoa jurídica somente pode figurar nas categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo.

ART 7º. Fica impedido de candidatar-se à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o associado que:

a) exercer ou candidatar-se a cargo público eletivo com vinculação partidária; b) exercer cargo ou função pública em comissão na Administração Pública municipal direta ou indireta.



ART 8º. Para admissão do associado, este deve preencher ficha cadastral que é submetida à análise e aprovação da Diretoria Executiva. Uma vez aprovada, a referida ficha é atribuído um número de matrícula, bem como identificada a categoria a que pertence.

ART. 9º. Nas hipóteses de descumprimento deste Estatuto, dos regimentos internos e dos valores éticos por ele eleitos, o associado estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito,
- II – suspensão dos direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro social.

ART. 10º. As penalidades previstas no artigo 9º são aplicadas pela Diretoria Executiva, através de documento, entregue mediante recibo do associado penalizado, escrito e fundamentado dentro dos seguintes fatores:

- I - infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Associação;
- II - deixar de cumprir seus deveres de associado;
- III - praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação.

Parágrafo 1º – Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso, por escrito, para a Assembléia convocada nos termos do art. 33, IV deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O associado excluído pode retornar ao quadro social, após 2 anos de afastamento, a juízo de Assembléia Geral convocada nos termos do art. 33, IV deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Casos omissos aos incisos I, II e III deste artigo poderão ser avaliados e julgados pela diretoria.



ART. 11º. Quando o associado excluído participar de projetos, programas ou outra atividade, suas atribuições serão redirecionadas pela Diretoria Executiva.

ART. 12º. Para demissão espontânea do associado, este deve encaminhar solicitação de afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria da Associação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o associado pode solicitar o seu retorno ao quadro social sem a necessidade de aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 13º. São direitos do associado:

- I – frequentar a sede da Associação;
- II – usufruir os serviços oferecidos pela Associação;
- III – participar das assembleias;
- IV – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da Associação;
- V – propor a admissão de associados de qualquer natureza;
- VI- requerer a sua demissão do quadro social e propor a demissão de outro associado de qualquer categoria;
- VII – propor à Diretoria Executiva a reforma dos estatutos;
- VIII – pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- IX – requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

Parágrafo 1º - Os associados constantes no Art. 6o., III, IV, V, VI não têm direito a voto nas Assembleias.



Parágrafo 2º- É direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos candidatarem-se a cargos eletivos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respeitado o disposto no Art. 7º.

ART. 14º. São deveres do associado:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
- II – acatar as decisões da assembléia;
- III – atender aos objetivos da Associação;
- IV – zelar pelo nome da Associação;
- V – participar das atividades da Associação;
- VI – contribuir com a apresentação de propostas;
- VII – pagar as contribuições devidas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI, o associado deve apresentar projeto escrito que aborde os objetivos de sua proposta, o público-alvo, a área de abrangência, as despesas e demais informações que julgar relevantes para o desenvolvimento da atividade ou estudo pretendido.

ART. 15º. O associado fundador ou efetivo pode pleitear cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 16º. Para desenvolver atividades ou ações vinculadas à **APAP**, os associados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, podem formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – demais atividades de interesse da Associação.



Parágrafo único - Para realização das atividades mencionadas neste artigo, os interessados devem comunicar à secretaria da Associação, indicando pelo menos dois responsáveis.

CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS

ART. 17º. Constituem-se receitas da Associação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais ou estrangeiras ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III – doações e legados;
- IV – produto de operação de crédito, a fundo perdido;
- V – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – receitas de prestação de serviços;
- IX - receitas de comercialização de produtos;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – outras receitas.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo, bem como suas rendas, seus recursos e eventual superávit devem ser integralmente aplicados no território de ação da associação e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ART. 18º. Toda contratação de empréstimo financeiro, a ser pactuado com bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da Associação, depende de



aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e, com parecer prévio de viabilidade dos Conselhos.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 19º. A **APAP** conta com os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal ;

ART. 20º. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e é convocada nos termos deste Estatuto e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 21º. A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- a – Presidente;
- b – Vice Presidente;
- c – Primeiro Secretário;
- d – Segundo Secretário.
- e – Primeiro Tesoureiro;
- f – Segundo Tesoureiro;
- g - Diretor de Mídia;
- h - Primeiro Conselheiro;
- i - Segundo Conselheiro.

ART. 22º. O Conselho Fiscal é composto por cinco (5) associados, eleitos pela mesma assembléia geral que elege os membros da Diretoria Executiva.



SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 23º. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão, indicada pela Diretoria Executiva, composta por dois (2) membros, assim distribuídos: presidente e secretário.

Parágrafo único. Os associados indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão estar vinculados a nenhuma chapa que venha a concorrer no pleito.

ART. 24º. O Presidente da Diretoria Executiva publicará edital convocando assembléia extraordinária eleitoral, constando o respectivo calendário e os membros da comissão eleitoral indicados, em jornal de circulação na base territorial da Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados, com antecedência mínima de noventa (90) dias para o término do mandato em exercício.

Parágrafo 1º. As chapas candidatas devem inscrever o rol completo de seus membros, com respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da Associação, até quinze (15) dias corridos da publicação do edital de convocação.

Parágrafo 2º. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral dará ciência das chapas inscritas por meio de edital fixado na secretaria da Associação.

Parágrafo 3º. Após publicação das chapas inscritas, abre-se o prazo de cinco (5) dias corridos para eventual impugnação, por meio de documento escrito e motivado, assinado por, no mínimo, quatro (4) associados fundadores ou efetivos, protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo 4º. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações interpostas em até cinco (5) dias corridos contados do término do prazo para impugnação das chapas, publicando edital da decisão na Secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.



Parágrafo 5º. Se do resultado do julgamento das impugnações, todas as chapas concorrentes forem desqualificadas, reiniciar-se-á novo processo eleitoral, prorrogando, se necessário, o mandato da gestão em exercício.

ART. 25º. Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva são exclusivos de associados fundadores ou efetivos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais, respeitado o constante no Art 7º.

Parágrafo único. Os cargos eletivos do Conselho Fiscal são exclusivos de associados fundadores, efetivos ou patrocinadores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais, respeitado o constante no Art 7º.

ART. 26º. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são eleitos na mesma Assembléia e têm mandato de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de uma reeleição para o mesmo cargo.

ART. 27º. A eleição ocorre em assembléia geral extraordinária a ser realizada em até 60 dias após a publicação do edital de convocação, da seguinte forma:

- I – A Assembléia eleitoral é conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado do Secretário;
- II – para cada chapa candidata é destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – o voto é secreto e a votação aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV – encerrada a votação, é realizada a contagem dos votos;
- V – após a contagem é proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único – Em caso de empate de votos, considera-se eleita a chapa cuja Diretoria Executiva tiver o candidato a presidente mais idoso. Persistindo o empate, é



eleito aquele que estiver mais tempo associado à **APAP**.

ART. 28º. Do resultado da eleição cabe impugnação escrita, protocolada perante a secretaria da Associação, em até dois (2) dias corridos, após a data da assembléia.

Parágrafo 1º. A comissão eleitoral julgará as eventuais impugnações em até três (3) dias corridos, publicando edital com o resultado da decisão na secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.

Parágrafo 2º. Ocorrida a hipótese prevista no *caput* e julgado procedente o recurso, é prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição que deve ser convocada no prazo máximo de dez (10) dias da publicação do resultado de que trata o parágrafo anterior, reiniciando o processo eleitoral.

ART. 29º. A posse da chapa eleita ocorre nos trinta (30) dias seguintes à data da assembléia de eleição.

ART. 30º. Os membros da chapa eleita devem apresentar, até a data da posse, cópia da carteira de identidade e Cartão Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. DOS LIVROS SOCIAIS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 31º. As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, quando não contrariarem dispositivos legais.

ART. 32º. As Assembléias Gerais são convocadas por edital publicado com antecedência de oito (08) dias, em jornal com circulação na base territorial da



Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados.

Parágrafo único. Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- I – A denominação da associação, bem como a expressão "Convocação de Assembléia Geral" acompanhada da palavra "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III - Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV – nome (s), por extenso, e respectiva(s) assinatura(s), do(s) responsável(is) pela convocação.

ART. 33º. As Assembléias Gerais podem ser convocadas:

- I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- II – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III – Pela maioria do Conselho Fiscal, em casos de grave ofensa a este Estatuto;
- IV - A requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos e fundadores.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, os interessados protocolam, na secretaria da Associação, documento escrito e motivado solicitando a imediata convocação de assembléia.

Parágrafo 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, o edital de convocação deve ser assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 3º. Quando a Assembléia Geral não for convocada pelo Presidente da Diretoria Executivas, devem a ela comparecer, sob pena de nulidade absoluta, a maioria dos subscritores do ato de solicitação.

ART. 34º. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:



- I – relatório financeiro e patrimonial;
- II – relatório de atividades e ocorrências que se deram no ano anterior;
- III – diretrizes para as atividades do exercício seguinte;
- IV – outros assuntos.

Parágrafo único. A assembleia ocorre nos 40 dias imediatamente posteriores ao término de cada exercício social para deliberar sobre o contido nos incisos I, II e IV.

ART. 35º. A Assembleia Geral é considerada Extraordinária quando, na ordem do dia constar:

- I – Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Proposta de destituição dos administradores e/ou membros dos demais órgãos;
- III – Proposta de alteração do presente Estatuto;
- IV – Dissolução da Associação;
- V – Assuntos urgentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente podem tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

ART. 36º. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição dos candidatos aos cargos presentes neste Estatuto;
- II – venda de imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;
- III - julgamento dos atos da Diretoria Executiva quando relativos a penalidades impostas aos associados;
- IV – destituição dos ocupantes de cargos da Associação;
- V – expulsão de associado.

ART. 37º. As Atas das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias são lavradas e assinadas pelo Primeiro Secretário, ou por Secretário *ad hoc*, em conjunto com o



Presidente da Diretoria Executiva, devendo tais documentos ser lidos e aprovados na mesma reunião.

Parágrafo único. O prescrito no *caput* não afasta a necessidade de as assinaturas dos presentes nas Assembléias Gerais constarem no Livro de Presenças da associação.

ART. 38º. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - A maioria dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II – O número de, pelo menos, 5 (cinco) associados, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do art. 36º, o quórum de instalação é a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, no mínimo, um terço destes em segunda convocação. Quanto ao quórum de votação este é de, no mínimo, dois terços dos presentes em assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 2º. Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças ou controle equivalente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 39º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – propor, sugerir e acompanhar ações e/ou estudos;
- II – representar a **APAP**, extrajudicialmente e mediante indicação da Diretoria Executiva;
- III – acompanhar, mediante relatórios, as atividades da **APAP**.
- IV - Dirigir a Associação na forma deste Estatuto, administrando o seu patrimônio social com vistas ao desempenho de suas finalidades;
- V - Elaborar regimentos internos, subordinando-os a este Estatuto;



VI - Cumprir e fazer cumprir as leis, as decisões judiciais, este Estatuto, os regimentos internos, suas próprias decisões, bem como as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VII - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;

VIII - Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar;

IX - Nomear, por ato específico, comissão de estudos ou de coordenação de serviços relativos aos assuntos descritos no art. 3o, indicando no próprio ato os membros desta, bem com os seus mandatos e respectivas funções.

X – Desempenhar as demais funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva deve solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas, voluntárias ou contratado, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva pode estabelecer normas, em forma de resoluções ou instruções, que são incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Parágrafo 3º. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

ART. 40º. Compete ao Presidente:

I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, bem como instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária;

III - Assinar atas de reuniões, atas de assembléias e documentos em geral;

IV – Assinar o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

V - Ordenar despesas, assinar cheques de contas a pagar, juntamente com a tesouraria;

VI - Mediante decisão da Diretoria Executiva, contratar ou demitir empregados, bem



como fixar sua remuneração;

VII - Mediante decisão da Diretoria Executiva, contratar ou demitir estagiários, bem como fixar valor de bolsa-estágio;

VIII - Organizar relatório das ocorrências e das atividades da Associação, do ano imediatamente anterior, e apresentá-lo à Assembléia Geral;

IX - Constituir mandatários para o foro em geral, mediante a anuência da Diretoria Executiva;

X - Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XI - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;

XII - Proferir o voto de desempate.

Parágrafo 1º. O relatório previsto no inciso VIII deve conter, no mínimo:

a) - resumo dos principais acontecimentos verificados no ano anterior;

b) - relação dos associados admitidos no ano anterior;

c) - relação dos associados que durante o ano anterior deixaram de pertencer ao quadro social;

d) - demonstrativos contábeis;

e) - balanço social.

Parágrafo 2º. Os documentos contábeis de que tratam as alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro, devem obedecer ao modelo técnico compatível, organizado por contador legalmente habilitado e assinado por este, pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Primeiro Tesoureiro da Associação.

ART. 41º. Compete aos Secretários:

I - Preparar a correspondência do expediente da Associação;

II - Ter o arquivo sob sua guarda;

III - Redigir, assinar e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Associação.



Parágrafo único. - As atas das reuniões e/ou assembléias, bem como as respectivas Listas de Presenças, podem ser redigidas em folhas soltas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva. Quando for alcançado o número de cinquenta unidades, as referidas folhas devem ser encadernadas e arquivadas.

ART. 42º. Compete aos Tesoureiros:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II - Juntamente com o Presidente, assinar os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos, nos termos deste Estatuto;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

ART. 43º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente da Diretoria Executiva, em seus impedimentos;
- II – conduzir as câmaras temáticas criadas dentro dos objetivos sociais.

ART. 44º. Compete aos Conselheiros:

- I - Aconselhar a Diretoria Executiva em todos temas ligados à gestão da Associação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART. 45ª. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as atividades da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim compreendidas aquelas que comprometerem mais de 70% (setenta por cento) do patrimônio bruto da Associação;
- II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário;
- III - Dar parecer escrito à Diretoria Executiva e quando necessário à Assembléia Geral,



sobre o balanço do exercício financeiro anual;

IV - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar, a qualquer tempo, assessoramento técnico especializado.

Parágrafo 2º A contratação de que trata o parágrafo anterior será feita ordinariamente pela Diretoria Executiva e excepcionalmente pelo próprio Conselho Fiscal, munido de poderes especiais conferidos por Assembléia Geral.

SEÇÃO V - DOS LIVROS SOCIAIS

ART. 46º. A Associação mantém os seguintes livros:

I – livro de presença das assembléias e reuniões;

II – livro de atas das assembléias e reuniões;

III– livros contábeis.

Parágrafo único. Atendida a legislação vigente, os livros podem ser confeccionados em folhas soltas e numeradas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47º. Os integrantes dos órgãos da Associação bem como os demais associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da pessoa jurídica.

ART. 48º. Fica vedada a remuneração para quaisquer dos cargos eletivos da Associação.



ART. 49º. No caso de dissolução da Associação, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens remanescentes serão doados para entidades de assistência social a juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Para a dissolução da Associação, devem ser observados os termos dos artigos 35, IV e 38, deste Estatuto.

ART. 50º. Este estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, observado o disposto em seus artigos 35, III e 38.

ART. 51º. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Mococa, Estado de São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

Associados Fundadores:

Alex Bataglia

CPF nº 305.667.968-05

RG nº 40.466.343-6

Douglas Landiva Turatti

CPF nº 380.034.318-59

RG nº 47.422.595-1



Nilton Verdolini

CPF nº 309018358 70

RG nº 43218543 4

Edson de Sousa

CPF nº 172825988-60

RG nº 24677081-8

Hélio Basilone Paiva

CPF nº 265.526.758-36

RG nº 20.199.717-4

Antonio José Morelini

CPF nº 168.331.678.93

RG nº 27024199.1



Ronaldo Bernardo

RG nº 3869596

CPF nº 561.232.726-91

Célio Batista Dias Filho.

RG nº 18.743.508

CPF nº 108.035.868.41

Luiz Armando Trovó Filho

CPF nº 096.814.538-83

RG nº 15.131.969

Vinicius Marques Bernardes

CPF nº 409.962.278-90

RG nº 48.551.354-7